LEI N. 2.468, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação dos Beneficiários da Agroestrada Setor B-2 de Lucas do Rio Verde - MT, no valor de R$ 1.680.000,00 (hum milhão seiscentos e oitenta mil de reais) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação dos Beneficiários da Agroestrada Setor B-2 de Lucas do Rio Verde - MT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 18.001.881/0001-20, com sede na Rua Espumoso, 413-S, Bairro Centro, Lucas do Rio Verde - MT, para concessão de auxílio financeiro no valor de R$ 1.680.000,00 (hum milhão seiscentos e oitenta mil reais), com a finalidade de custear despesas com a execução do projeto de base e sub-base da pavimentação asfáltica, em uma extensão de 14 Km (catorze quilômetros), no projeto de pavimentação de agroestradas.

Parágrafo único. O pagamento do auxílio financeiro que se refere o *caput* deste artigo será conforme a apresentação das respectivas medições, que ocorrerão a cada 15 (quinze) dias.

Art. 2º O representante legal da Associação dos Beneficiários da Agroestrada Setor B-2 deverá prestar contas mensalmente dos recursos recebidos, condicionando o pagamento da parcela a receber a apresentação de contas da parcela já recebida, devendo a referida prestação de contas conter, além do disposto nas Instruções Normativas do Controle Interno Municipal n. 015/2008 e n. 22/2009, a seguinte documentação:

I - cópia do extrato bancário de conta específica mantida pela entidade beneficiada, no qual esteja evidenciado o ingresso e a saída dos recursos recebidos;

II - cópia do comprovante de despesa (nota fiscal), acompanhado da declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada, certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado;

III - demonstrativo financeiro de aplicação de recursos;

IV - relatório firmado por dirigente da entidade beneficiária quanto ao cumprimento dos objetivos previstos, quando da aplicação dos recursos repassados.

Art. 3º A Associação dos Beneficiários da Agroestrada Setor B-2 deverá seguir na aquisição de materiais ou na contratação de serviço o princípio da economia de recursos, através do menor preço, efetuando pesquisa de mercado em, no mínimo, 03 (três) estabelecimentos, devidamente comprovada na prestação de contas, observados os princípios da impessoalidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento possível do dinheiro público.

Art. 4º A Associação dos Beneficiários da Agroestrada Setor B-2 assume o compromisso de restituir ao Município o valor concedido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda Municipal, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto da avença;
II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º É reservado ao Município o direito de acompanhar e avaliar a execução dos serviços, fiscalizar "in loco" a utilização dos recursos e solicitar outras informações até 05 (cinco) anos, contados da aprovação de contas pelo TCE, das contas do Município de Lucas do Rio Verde correspondente ao ano de prestação de contas do auxílio.

Art. 6º As despesas decorrentes do auxílio financeiro de que trata o artigo 1º correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 05.001.00.26.451.0505.1010.4450.42.00.00.0100000000 -Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde - MT, 15 de setembro de 2015.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA